EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONVITE Nº 001/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações Senhora LUZILDES ALVES DE SOUZA, nomeada pela Portaria nº 001/2015, torna público que realizara Às **14:00 HORAS DO DIA 16 DE ABRIL 2.015,** no Auditório desta, situado na Rua Dois Irmãos, nº 383 – Centro, na cidade de Juscimeira-Mt, licitação na modalidade **CONVITE Nº 001/2015,** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** e regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** tendo por finalidade a seleção e contratação para **"SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL, ABRANGENDO AS ÁREAS CONTABIL, FINANCEIRA, ACOMPANHAMENTO DE FECHAMENTO CONTÁBIL MENSAL, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE FECHAMENTO DE BALANÇO GERAL. E DEMAIS SERVIÇOS ATINENTES À CONTABILIDADE PÚBLICA",** de acordo com o que se encontra definido nas especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 - DO EDITAL

1.1 São partes integrantes deste Edital:

I – Projeto Básico
II – Minutas da Carta de Credenciamento;
III – Minuta da Declaração de Fato Impeditivo de Habilitação;
IV – Minuta Carta Proposta;
V – Minuta Declaração De Idoneidade
VI – Minuta Declaração EPP ou ME
VII – Minuta do Contrato.
VIII – Declaração Que Não Emprega Menor

1.2 O Edital e seus anexos poderão ser retirados na Sede da Câmara Municipal de JUSCIMEIRA/MT, localizada à Rua Dois Irmãos, nº 383 – Centro, na cidade de JUSCIMEIRA-MT, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 17:00 Horas, nos dias úteis, a partir desta data.

2 - DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de **"SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL, ABRANGENDO AS ÁREAS CONTABIL, FINANCEIRA**

ACOMPANHAMENTO DE FECHAMENTO CONTÁBIL MENSAL, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE FECHAMENTO DE BALANÇO GERAL. E DEMAIS SERVIÇOS ATINENTES À CONTABILIDADE PÚBLICA", com o fornecimento de mão-de-obra e perfeita implantação de todos elementos definidos, em conformidade com o presente Edital e seus anexos.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação pessoas físicas e jurídicas e interessados no ramo pertinente ao objeto licitado e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos e que:

3.1.1 Não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou hajam sido suspensas de licitar no âmbito Federal, Estadual ou Municipal e/ou declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública.

3.1.2 Não estejam reunidas em consorcio e não sejam controladas, coligadas ou subsidiarias entre si.

3.1.3 Entre seus Diretores, Responsáveis Técnicos ou Sócios não figure como servidor , ou ocupante de cargo comissionado na Câmara Municipal de Juscimeira,Mt.

3.1.4 Apresente a documentação necessária à habilitação em original, copia autenticada em cartório competente, copia autenticada por funcionário designado pela Câmara Municipal de JUSCIMEIRA/MT ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

4 - DO REPRESENTANTE LEGAL

4.1 Os Licitantes deverão indicar um representante para ser credenciado pela Comissão Permanente de Licitações, devidamente munido de documento que o autoriza a participar desta Licitação e que possa, plenamente, responder pela representada, o qual deverá, ainda, no ato de entrega dos envelopes, apresentar:

4.1.1 Fazendo-se representar empresa licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Copia de documento de identificação com foto;

b) Requerimento de empresário, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666093 e que esta ciente das condições do processo licitatório, nos termos do anexo deste Edital;

d) Declaração de enquadramento como EPP ou ME e de inexistência de impedimento previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006, no caso de ME ou EPP, nos termos do anexo deste Edital.

d 1) A não apresentação da DECLARAÇÃO citada na alínea "d" pelo licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei

CÂMARA MUN. DE JUSCIMEIRA FOLHA 010 ASSINATURA

Complementar nº 123/2006, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo;

d 2) Salientamos que a falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/2006, caracteriza crime de que trata o art. 299 do código penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas cabíveis.

4.1.2 <u>Fazendo-se representar a empresa licitante por procurador, deverá apresentar a seguinte documentação:</u>

a) Copia de documento de identificação com foto do procurador;

b) Outorga por instrumentos publico ou particular, ou carta de credenciamento, nestes últimos casos, com firma reconhecida em Cartório, nos termos do anexo deste Edital;

c) Requerimento de empresário, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 e que esta ciente das condições do processo licitatório, nos termos do anexo deste Edital;

e) Declaração de enquadramento como EPP ou ME e inexistência de impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006, no caso de ME ou EPP, os termos do anexo deste Edital.

e 1) A não apresentação da DECLARAÇÃO citada na alínea "e" pelo licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar nº 123/2006, acarretara a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo;

e 2) Salientamos que a falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da LC 123/2006, caracteriza crime de que trata o art. 299 do código penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas cabíveis,

4.2 Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados através de copia autenticada em cartório competente, copia autenticada por funcionário designado pela Câmara Municipal de Juscimeira ou acompanhado pelo original para conferencia pela Comissão Permanente de Licitações.

4.3 A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.1.1 e 4.1.2 não implicara a exclusão da empresa em participar do Certame, mas impedira o representante de manifestar-se no procedimento licitatório.

4.4 Os documentos mencionados nos itens 4.1.1 e 4.1.2, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações no momento do credenciamento **<u>FORA DOS ENVELOPES.</u>**

5 - DO RECEBIMENTO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 Na data, hora e local a seguir indicados serão recebidos os envelopes contendo os "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços", dando-se

CÂMARA MUN. DE JUSCIMEIRA FOLHA 011 ASSINATURA

inicio, nesta mesma sessão, à abertura dos primeiros e em seguida dos segundos, observando o disposto no artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

Dia: 16 DE ABRIL 2.015
Horário: 14:00 (quatorze horas)
Local: Auditório da Câmara Municipal de Juscimeira

5.2 Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subseqüente, à hora já estabelecida.

5.3 A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT, não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem em hora e local determinados no item 5.1 deste Edital.

5.4 Os licitantes deverão apresentar 02 (dois) envelopes distintos, opacos, indevassáveis, lacrados e rubricados, contendo os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 001/2015
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 001/2015
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

5.5 Deverão constar no Envelopes nº 01 e 02 os documentos especificados, respectivamente, nos itens 6 e 7.

5.6 As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

5.7 Todos os documentos exigidos deverão estar em plena vigência e dentro de seu prazo de validade.

6 - DO ENVELOPE DE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em envelope lacrado identificado com o numero 01 'DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" devendo conter a documentação a seguir listada:

6.1 - HABILITAÇÃO PESSOA JURIDICA

a) Copia dos documentos de identificação dos responsáveis legais pela empresa;

CÂMARA MUN. DE JUSCIMEIRA

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Pais, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir; e

f) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93, conforme minuta constante do anexo deste Edital.

6.2 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

e) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS)

f) Alvará de Localização e Funcionamento emitido pelo Poder Executivo Municipal, sede da empresa;

g) Certidão Negativa Trabalhista.

6.2.1 - HABILITAÇÃO PESSOA FISICA

a) Copia de Identificação (CPF e RG);

b) Copia Comprovante de Endereço;

c) Copia Comprovante Registro no conselho Regional de Contabilidade;

d) Certidão Negativa de Debito Receita Federal;

e) Certidão Negativa Trabalhista

7 - DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A proposta contida no interior do envelope nº 02, identificado nos termos deste Edital, devera ser apresentada na seguinte forma:

a) Carta Proposta preferencialmente em papel timbrado, identificando o serviços que a empresa esta concorrendo, modalidade, nº do processo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA FOLHA 013

licitatório, dados bancários, validade da proposta e o preço global, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, esclarecendo que se refere ao mês de apresentação da proposta, na forma do anexo deste Edital;

7.2 A proposta devera permanecer valida pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da mesma.

7.3. O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do contrato, na forma prevista no artigo 57 da Lei nº 8.666093.

7.4 Valor Total proposto para e execução dos serviços expresso na unidade monetária "Real" (R$) e com a fração relativa aos centavos grafada com apenas 02 (duas) casas decimais após a virgula;

7.5 O preço proposto para a execução dos serviços deverá estar de acordo com a planilha de preços, e especificações que fazem parte integrante deste Edital, estando inclusas todas e quaisquer despesas com materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, encargos trabalhistas, encargos sociais, taxas devidas a órgãos públicos, emolumentos, enfim, quaisquer despesas necessárias para a realização dos serviços;

7.6 O valor proposto será fixo e irreajustável, ressalvando o disposto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação

8.1.1 No dia, local e hora designados neste Edital, na presença dos licitantes ou seus representantes legais que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação, iniciara os trabalhos, examinando os envelopes de nº 01 "Documentação de Habilitação" e de nº 02 "Proposta de Preço", os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, para comprovarem que estão devidamente lacrados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – Documentação de Habilitação.

8.1.2 Os documentos contidos no envelope de nº 01 – Documentação de Habilitação – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas licitantes ou seus representantes credenciados.

8.1.3 O exame da Documentação será realizado na sessão de abertura, pela CPL, Estando todos os prepostos das licitantes presentes, o resultado do julgamento da habilitação será por comunicação direta, caso contrario será publicado no Mural da Câmara e Jornal Oficial dos Municípios (AMM), abrindo-se o prazo recursal.

8.1.4 Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de

fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata aos seus protestos.

8.1.5 Os envelopes nº 02 – Proposta de Preço – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação do resultado, junto à Comissão Permanente de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

8.2 Envelope nº 02 – Proposta de Preço

8.2.1 Os envelopes nº 02 – Proposta de Preço – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subseqüente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – Documentação de Habilitação – pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renuncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

8.2.1.1 Havendo interposição de recursos, a nova data de abertura do envelope nº 02 – Proposta de Preço – será comunicado às proponentes por meio de publicação no Mural da Câmara e Jornal Oficial dos Municípios (AMM), após julgados os recursos interpostos ou decorrido o prazo sem interposição.

8.2.2 As propostas contidas no envelope nº 02 – Proposta de Preço, serão examinada e rubricada pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

8.2.3 Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

8.3 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

9 - DA ANALISE DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1 No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicados no item 'Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação", atendidas as condições prescritas neste Edital, será adotado o critério de menor preço global, entendendo-se como tal o valor total das propostas, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa ou pessoa física.

9.2 No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato publico, para o qual todos os licitantes serão convocados.

CÂMARA MUN. DE JUSCIMEIRA
FOLHA 015
ASSINATURA

9.2.1 No caso de participação de micro empresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser observado o disposto na sessão 22 "DA PARTICIPAÇÃO DAS ME OU EPP).

9.3 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Publica, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

9.4 Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um seguintes requisitos:

a) Não atenderem às exigências do Edital;

b) Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido na planilha orçamentária anexa a este Edital;

c) Utilizarem preços manifestamente inexeqüíveis.

c 1) Serão considerados inexeqüíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da lei 8.666/93.

9.5 As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistência serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

a) Discrepâncias entre preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecera o valor por extenso;

b) Erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referencia o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referencia o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

d) Erro adição: será retificado conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;

e) Verificando em qualquer momento, até o termino do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA FOLHA 016 ASSINATURA

9.6 O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item anterior. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

9.7 Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado à empresa ou pessoa física contratada no prazo de ate 05 (quinto) dia corrido após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pela Câmara Municipal de Juscimeira/Mt.

10.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

10.3 O CONTRATANTE pagara as Notas Fiscais somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancaria.

10.4 A CONTRATADA devera fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o numero de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

10.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente ate que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara.

10.6 O não pagamento no prazos previstos acarretará à Câmara multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso ate o do efetivo pagamento.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

11.1 Executar fielmente os serviços, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico e Executivo desenvolvido pela Contratante, e demais termos prescritos neste edital e no futuro CONTRATO.

11.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

CÂMARA MUN. DE JUSCIMEIRA
FOLHA 017
ASSINATURA

11.3 Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficara sujeita à multa estabelecida neste CONTRATO.

11.4 Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para a verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

11.4.1 A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

11.5 Empregar boa técnica na execução dos serviços com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e no Projeto Básico/Executivo.

11.6 Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

11.7 A Contratante não aceitara, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam técnicos ou quaisquer outro.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de pessoa designada pela Câmara Municipal de Juscimeira-Mt., nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93

12.2 Notificar por escrito CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.3 Promover os pagamentos a CONTRATADA dentro do prazo estipulado.

12.4 Outras obrigações definidas neste Edital e na minuta do contrato.

13 - DAS SANSÕES PARA O INADIMPLEMENTO

13.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a previa e ampla defesa, poderá aplicar a Contratada, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Publica Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

CÂMARA MUN. DE JUSCIMEIRA FOLHA 048

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica;

13.1.1 Será aplicada multa 0,1 (zero virgula um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso ate o trigésimo dia, quando a CÂMARA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

13.1.2 será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento das obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contrato ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

13.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o principio do contraditório e da ampla defesa, devera ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação , na forma definida pela legislação, em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, ficando a empresa ou pessoa física obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da copia do recibo do deposito efetuado.

13.2.1 Decorrido o prazo de 10 (de) dias para recolhimento da multa, o debito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do debito, limitado o pagamento com atraso em ate 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o debito poderá ser cobrado judicialmente.

13.3 No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da divida, a CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do credito.

13.4 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa ou pessoa física licitante vencedora respondera pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

13.5 As Multas não tem caráter indenizatório e seu pagamento não eximira a empresa ou pessoa física licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CÂMARA MUNIICPAL DE JUSCIMEIRA-MT., decorrentes das infrações cometidas.

14 - DOS RECURSOS

14.1 Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista neste Edital.

CÂMARA MUN. DE JUSCIMEIRA
FOLHA 019
ASSINATURA

14.1.1 Interposto o recurso os demais licitantes poderão impugná-los ou apresentar contra razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.2 Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Câmara Municipal de JUSCIMEIRA/MT, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá após os prazos legais, reconsiderar sua decisão em ate 05 (cinco) dia úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados.

14.3 Os recursos deverão ser protocolados na Câmara Municipal de Juscimeira/Mt no endereço indicado no preâmbulo deste Edital no horário das 12:00 às 17:00 horas nos dias úteis, não sendo aceitos recursos interpostos intempestivamente.

15 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

15.1 Após decorrido o prazo recursal previsto em lei e julgados os recursos, a assessoria jurídica emitira parecer a cerca do processo licitatório, para decisão do PRESIDENTE DA CASA, sobre a homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora do certame.

16 - DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

16.1 As despesas decorrentes dos serviços contratados com base no presente processo licitatório correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no Orçamento da Câmara Municipal de JUSCIMEIRA/MT;

SECRETARIA DA CAMARA
01.002.01.031.1010.2.002 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA
3.3.90.39.00.00–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA

16.1.1 Para os exercícios subseqüentes, as despesas correão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

17 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 Após a homologação da licitação, o vencedor será convocado para assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação, na forma de minuta apresentada neste Edital de acordo com o estabelecido no art. 64 da Lei 8.666/93

17.2 Do Contrato regulado pelas disposições deste Edital, decorrem as obrigações, diretos e responsabilidades das partes relativas aos serviços ou obra objeto desta licitação.

17.3 A licitante vencedora, para assinatura do contrato, devera:

CÂMARA MUN. DE JUSCIMEIRA FOLHA 020 ASSINATURA

17.4 Mediante Termo Aditivo aprovado pela Câmara Municipal de Juscimeira/Mt, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ate os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei 8.666/93;

17. 5 A licitante não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, sem anuência da Câmara Municipal de Juscimeira-Mt.

17.6 A Câmara Municipal de Juscimeira/Mt se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

18 - DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO:

18.1 Por razões de interesse publico, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93

18.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

19 - DA RESCISÃO

19.1 A critério da Câmara Municipal de Juscimeira/Mt caberá rescisão contratual independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando à Contratada:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) Paralisar os serviços, sem justa causa e previa comunicação a Câmara Municipal de Juscimeira;

c) Subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, sem anuência da Câmara Municipal de Juscimeira;

d) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

19.2 No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado e sofrera a perda da caução.

19.3 No caso de rescisão bilateral, à Contratada caberá o valor dos serviços executados.

CÂMARA MUN. DE JUSCIMEIRA FOLHA 021 ASSINATURA

19.4 Em qualquer das hipóteses suscitadas a Câmara Municipal de Juscimeira não reembolsara ou pagara a Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

20 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

20.1 As microempresas e empresa de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, e em conformidade com o que dispõe a Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, no envelope nº 01 – HABILITAÇÃO, mesmo que esta apresente alguma restrição, ficando a mesma subordinada aos seguintes procedimentos, obrigatoriamente;

20.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial correspondera ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Publica, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do debito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

20.1.1.1 A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no item acima implicara decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

20.2 Dos empates:

20.2.1 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou ate 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada nesta Licitação;

20.2.1.1 Havendo empates, o Presidente da CPL procedera da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

20.2.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte que porventura se enquadrem na hipótese previstas no item 20.2.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

20.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 20.2.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

20.2.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 20.2.1.1 alínea "a" deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

20.2.5 O disposto nos itens acima somente se aplicara quando a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

20.3 Para efeitos de utilização dos benefícios de que trata este capitulo, as licitantes deverão apresentar no ato do credenciamento a declaração constante do anexo deste Edital, salientando novamente que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios da LC 123/2006, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas cabíveis.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital, seus anexos e legislações citadas.

21.2 Fica assegurado à autoridade superior da Câmara, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

21.3 É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligencias destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.4 O resultado desta licitação será publicado no Mural da Câmara e Jornal Oficial dos Municípios (AMM)

21.5 Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Câmara Municipal de JUSCIMEIRA/MT., não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

21.6 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.7 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

21.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrario.

21.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e sues anexos, excluir se a o dia do inicio e incluir se a do vencimento. Só se iniciam e vencem os

prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de JUSCIMEIRA/MT. Considerar se ao dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrario.

21.10 O desatendimento às exigências formais não essenciais não importara no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão publica da licitação.

21.11 A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Os licitantes interessados em adquirir a pasta completa contendo o Edital do Convite nº 001/2015, deverão comparecer a Câmara Municipal de Juscimeira,Mt., no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 12:00 às 17:00 horas, nos dias úteis, a partir desta data.

22.2 No caso de esclarecimento e duvida referente ao Edital e seus anexos, os licitantes poderão encaminhar por escrito, diretamente ao Presidente da CPL na Câmara Municipal de Juscimeira,Mt., no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, por meio de Fax (66) 3412 1644, pessoalmente na Câmara Municipal de Juscimeira,Mt.

22.3 Havendo divergência entre o Edital com relação aos demais anexos, prevalecerão os termos deste, ate decisão final desta licitação.

22.4 Aos casos omissos aplicar se ao as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e na legislação vigente que rege a matéria.

Este Edital do Convite nº 001/2015 possui 16 (désseis) folhas, incluindo esta.

Juscimeira,Mt., 02 De Abril 2.015

Luzides Alves de Souza
Presidente CPL

Ozeas Marinho de Oliveira
Presidente Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
FOLHA 024
ASSINATURA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2015
CONVITE Nº 001/2015

1. Objeto
I – Serviços de Consultoria e Assessoria em Administração Publica Municipal, abrangendo as áreas Contábil, Financeira, acompanhamento de fechamento Contábil mensal, bem como acompanhamento de fechamento de Balanço Geral, e demais serviços atinentes à Contabilidade Pública.

2. Detalhamento dos serviços:
I – Os serviços serão executados de acordo com as determinações pessoais, verbais e por escrito e deverão ser prestados na Câmara Municipal de Juscimeira de Segunda a Sexta Feira

3. Valor estimado dos serviços:
I – O valor estimado mensal para execução dos serviços é R$ 2.700,00 (Dois Mil Setecentos Reais) totalizando R$ 32.400,00 (Trinta e Dois Mil, Quatrocentos Reais) pelo prazo de 12 (doze) meses.

4. Vigência dos serviços
I – O prazo da execução dos serviços é 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado através de acordo entre as partes em conformidade com a Lei 8.666/93.

5. Fiscalização
I – A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Chefe de Gabinete.

6. Modalidade de licitação
I – Convite - Menor Preço Global

Juscimeira-MT, 02 de Abril 2015.

Luzildes Alves De Souza
Presidente da CPL

CÂMARA MUN. DE JUSCIMEIRA
FOLHA 025
ASSINATURA

ANEXO II
CARTA DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº **002/2015**

Edital de Licitação Modalidade **CONVITE Nº 001/2015**

Pelo presente o(a) senhor(a) ....., CPF nº ....., sediado(a) à ....., nº ....., bairro ....., CEP: ..... na cidade de ....., em atendimento ao solicitado no edital Convite nº 001/2015, outorga ao(a) Sr(a) ....., RG nº ....., CPF nº ....., amplos poderes para representá-la junto à Câmara Municipal de JUSCIMEIRA-MT, no processo licitatório modalidade **CONVITE Nº 001/2015**, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado processo.

Local e data, ...(.....) - ..... de ..... de 2015

Assinatura do licitante

CÂMARA MUN. DE JUSCIMEIRA
FOLHA 026
ASSINATURA

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Processo Administrativo nº **002/2015**

Edital de Licitação Modalidade **CONVITE Nº 001/2015**

Pelo presente o(a) senhor(a) ....., CPF nº ....., sediado(a) à ....., nº ....., bairro ....., CEP: ..... na cidade de ....., declara, em conformidade com o art. 32, paragrafo 2º da Lei nº 8.666/93, que não existem fatos supervenientes ao seu credenciamento na Câmara Municipal de Juscimeira-Mt., que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório Convite nº 001/2015.

Local e data, ...(.....) - ..... de 2015

Assinatura do licitante

CÂMARA MUN. DE JUSCIMEIRA
FOLHA 027
ASSINATURA

ANEXO IV
MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº **002/2015**

Edital de Licitação Modalidade **CONVITE Nº 001/2015**

Objeto: **"SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL, ABRANGENDO AS ÁREAS CONTABIL, FINANCEIRA, ACOMPANHAMENTO DE FECHAMENTO CONTÁBIL MENSAL, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE FECHAMENTO DE BALANÇO GERAL. E DEMAIS SERVIÇOS ATINENTES À CONTABILIDADE PÚBLICA"**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome do licitante:	
CPF:	**RG.:**
Endereço:	
Bairro:	**Cidade:**
CEP:	**e-mail:**
Telefone:	**Fax:**
Banco:	**Nº Conta Bancária:**
Nome e nº da Agência:	

Local e data, ...(.....) - ..... de ..... de 2015

Assinatura do licitante

CÂMARA MUN. DE JUSCIMEIRA
FOLHA 028
ASSINATURA

PLANILHA DE PREÇOS

Senhora Presidente,

Após examinar cuidadosamente os documentos referentes ao Convite nº 001/2015, e tendo tomado conhecimento da natureza do objeto e demais especificações constantes do termo de referencia, apresento minha proposta para prestação dos serviços abaixo discriminados pelo prazo de 12 (doze) meses:

"SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL, ABRANGENDO AS ÁREAS CONTABIL, FINANCEIRA, ACOMPANHAMENTO DE FECHAMENTO CONTÁBIL MENSAL, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE FECHAMENTO DE BALANÇO GERAL. E DEMAIS SERVIÇOS ATINENTES À CONTABILIDADE PÚBLICA"

VALOR MENSAL: R$ _____

(_____)

Prazo dos serviços: _____

VALOR GLOBAL: R$ _____

(_____)

Validade da proposta: _____

Condições de pagamento: _____

Local e data, ...(.....) - ..... de ..... de 2015

Assinatura do licitante

CÂMARA MUN. DE JUSCIMEIRA FOLHA 029

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Processo Administrativo nº **002/2015**

Edital de Licitação Modalidade **CONVITE Nº 001/2015**

Pelo presente o(a) senhor(a) ....., CPF nº ....., sediado(a) à ....., nº ....., bairro ....., CEP: ..... na cidade de ....., declara, **IDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações, para este certame licitatório, Convite nº 001/2015.

Local e data, ...(.....) - ..... de 2015

Assinatura do licitante

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
FOLHA 030
ASSINATURA

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ME e EPP / REQUERIMENTO DE BENEFICIO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO

Processo Administrativo nº **002/2015**

Edital de Licitação Modalidade **CONVITE Nº 001/2015**

Pelo presente o(a) senhor(a) .....,

CPF nº .....,RG Nº..... SSP/..... sediado(a)

à ....., nº ....., bairro ....., CEP:

..... na cidade de ....., solicitamos na condição de MICROEMPRESA-EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na Licitação, modalidade CONVITE Nº 001/2015, seja concedido tratamento diferenciado a essa empresa com base nos artigos 42 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaramos ainda, que qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comercio - DNRC

Local e data, ...(.....) - ..... de 2015

CÂMARA MUN. DE JUSCIMEIRA
FOLHA 031
ASSINATURA

Assinatura do licitante

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA E O SENHOR _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. ....., situada na Rua Dois Irmãos – nº 383 – Bairro Centro – Município de Juscimeira, neste ato representado pelo seu Presidente senhor OZÉAS MARINHO DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade com RG. 908.213 – SSP/MT, e do CPF/MF n.º 780.064.301-87, residente e domiciliado a Avenida JK, 2002 – Centro, em JUSCIMEIRA, MATO GROSSO, no uso de sua competência, designado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado senhor _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº _____, (*endereço completo*) daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o contido no processo licitatório modalidade CONVITE nº 001/2015, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, têm, entre si, como certo e ajustado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes, e fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição a proposta de preços do CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **"SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL, ABRANGENDO AS ÁREAS CONTABIL, FINANCEIRA, ACOMPANHAMENTO DE FECHAMENTO CONTÁBIL MENSAL, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE FECHAMENTO DE BALANÇO GERAL. E DEMAIS SERVIÇOS ATINENTES À CONTABILIDADE PÚBLICA",** conforme adiante segue, obedecendo às condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos e na proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTO APLICÁVEL

2.1. O presente **CONTRATO** está vinculado ao Processo Licitatório Convite nº 001/2015 homologado em ___/____/2015 decorrente do Processo Administrativo nº 002/2015 e em conformidade com o Edital.

CÂMARA MUN. DE JUSCIMEIRA
FOLHA 032
ASSINATURA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São obrigações do CONTRATADO, além de outras estabelecidas no Edital e seus anexos ou decorrentes deste instrumento, as seguintes:

a) Cumprir todas as cláusulas e obrigações estipuladas neste contrato e no Edital, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas;
b) Cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato, conforme as determinações;
c) Manter o CONTRATANTE sempre informado de quaisquer irregularidades que porventura advirem da execução do objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do contratante, além de outras estabelecidas no Edital e seus anexos ou decorrentes deste instrumento, as seguintes:
a) Gerenciar o contrato através do Secretário Chefe de Gabinete;
b) Cumprir todas as cláusulas e obrigações estipuladas neste contrato e no Edital;
c) Se responsabilizar pelo pagamento das parcelas mensais, nas condições estabelecidas neste Instrumento;
d) Fornecer ao Contratado as orientações e todos os elementos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento;
e) Publicar o Extrato deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Juscimeira, a contar da Dotação Orçamentária:

Órgão: SECRETARIA DA CAMARA

01.002.01.031.1010.2.002 – MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CÂMARA MUN. DE JUSCIMEIRA 033 3 FOLHA ASSINATURA

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. A Câmara Municipal de Juscimeira pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R$ (_____),totalizando valor global de R$ _____ (_____).

7.2. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer penalidades ou agravantes futuros decorrentes de interpretações errôneas na aplicação de impostos ou de suas isenções ou suspensões por parte do **CONTRATADO**.

7.3. O preço proposto não será reajustado durante a vigência do contrato e não haverá correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de transferência bancária ou cheque nominal ao contratado até o 5° (quinto) dia subseqüente à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DO REAJUSTE E CORREÇÃO MONETÁRIA

10.1. Os preços propostos serão objeto de revisão anual entre as partes, tendo como base para adequação aos novos valores estipulados, os índices inflacionários oficiais divulgados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ao contratado que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, prestar informações inverídicas, garantido o direito prévio da ampla defesa, será aplicada as penalidades a seguir relacionadas, sem prejuízo das demais previstas no art. 87 da Lei n.° 8.666/93.

11.2. Em caso de inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO está sujeito às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:
a) advertência;
b) multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia injustificado ou

CÂMARA MUN. DE JUSCIMEIRA FOLHA 034 ASSINATURA

justificado e não aceito, na prestação do fornecimento solicitado. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, o contrato poderá ser rescindido;
c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento das obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% do contrato ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.
d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;
e) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrável na reincidência.

11.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis após a convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4. No caso do não recolhimento do valor da multa, dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

11.5. Dos atos que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição do Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

12.2. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

b) Cometimento reiterado de ocorrências, devidamente anotadas;

12.3. Poder-se-á ainda ser aplicado aos casos previstos nos art.77 a 80 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, no presente Contrato para rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

FOLHA 035

13.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, na imprensa oficial, ficará a cargo da **CONTRATANTE** no prazo e forma disposta pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas as **PARTES** assinam juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

JUSCIMEIRA-MT, ____ de _____ 2015.

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADO

Testemunhas:

_____ _____

Nome:
CPF:

Nome
CPF:

CÂMARA MUN. DE JUSCIMEIRA
FOLHA 036
ASSINATURA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

Processo Administrativo nº **002/2015**

Edital de Licitação Modalidade **CONVITE Nº 001/2015**

O(a) senhor(a) ....., CPF nº ....., sediado(a) à ....., nº ....., bairro ....., CEP: ..... na cidade de ....., em atendimento ao solicitado no edital modalidade CONVITE nº 001/2015, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- não possui empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, inciso V, art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.

Local e data, ...(.....) - ..... de ..... de 2015

Assinatura do licitante